

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE NUTRIÇÃO  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

**Processo Eleitoral para Coordenação do Diretório Acadêmico e  
Representantes de Turma do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia  
da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**

Com a finalidade de constituir a nova composição do Diretório Acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, bem como a escolha de representantes discentes de turmas, torna-se público esse edital.

## **CAPÍTULO I**

Sobre a Comissão Eleitoral (COE)

Art. 1 – A referida comissão é constituída de discentes voluntários do Curso, assim composta:

Discente: Guilherme Rodrigues de Rodrigues (Presidente)

Discente: Simone Vilella Cavalcante (Mesária)

Discente: Danielle Campos Felix (Mesária)

Discente: Douglas Vieira Duarte (1º Secretário e Mesário)

Discente: Diego Gomes Gonzales (Vice-Secretário)

## **CAPÍTULO II**

Sobre as inscrições

Art. 2 - As inscrições serão realizadas nos dias 10 e 11 de março de 2020, das 8h às 17h, no colegiado do Curso de Gastronomia.

Art. 3 – No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – Nome da chapa;

II – Atestado ou comprovante de matrícula atual emitido pelo sistema Cobalto ou retirado no colegiado de TODOS discentes a serem inscritos na chapa;

III – Organização nominal e funcional dos membros da chapa;

IV – Propostas de trabalho.

Parágrafo 1 - As chapas devem contar com o número mínimo de 6 (seis) integrantes, sendo pelo menos 2 (dois) em cada coordenadoria principal (Geral, Administração e Finanças). Porém, o número de integrantes da chapa é ilimitado. Poderão ser criadas quantas coordenadorias a chapa achar necessário e viável, sendo da responsabilidade de cada chapa criá-las e administrá-las de forma correta. Como modelo, segue abaixo:

- Coordenadoria Geral – no mínimo dois, coordenador e vice-coordenador;
- Coordenador de Administração – no mínimo dois, 1º Secretário e 2º secretário;
- Coordenador de Finanças – no mínimo dois, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro.

Outras coordenadorias (por exemplo):

- Coordenador de Cultura – Ilimitado;
- Coordenador de Ensino e de Pesquisa – Ilimitado;
- Coordenador de Política Estudantil – Ilimitado;
- Entre outras.

Art. 4 - A inscrição de candidatos será solicitada à Comissão Eleitoral.

Art. 5 – Os candidatos deverão obedecer aos critérios estabelecidos no presente edital.

Art. 6 – A homologação das inscrições das chapas ocorrerá no dia 12 de março de 2020 e será divulgada também no mural do curso de Gastronomia.

### **CAPÍTULO III**

#### Sobre o processo eleitoral

Art. 7 - O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Faculdade de Nutrição, devem ser encaminhados por um mesário. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fazer estes trabalhos, bem como fiscaliza-los.

Parágrafo 1 – A urna deverá ser resguardada por no mínimo um mesário, sendo este, indicado pela presente Comissão, estudante regularmente matriculado no curso de Gastronomia desta Universidade.

Parágrafo 2 – Cada chapa deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo 3 – Membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer nenhum tipo de propaganda de nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 4 – Membros desta Comissão não poderão estar formalmente inscritos em nenhuma das chapas concorrentes ao Diretório Acadêmico.

Parágrafo 5 – NINGUÉM poderá fazer campanha com eleitores em um espaço de 10m de distância da urna, estando sob pena de exclusão do processo eleitoral a chapa que estiver envolvida na situação de boca de urna.

Parágrafo 6 - Tanto na abertura, quanto no fechamento da urna, as cédulas e envelopes deverão ser contados por membros da COE. Fiscais podem acompanhar também. Os resultados dessas contagens devem ser registrados em ata.

#### Art. 8 - Quanto à realização de Campanha Eleitoral

Parágrafo 1 - Configura campanha eleitoral a realização de propaganda das chapas, seja de qualquer tipo: divulgação em aula, uso de camiseta e/ou adesivo, distribuição de material impresso, bem como qualquer ato que objetive a divulgação do nome e/ou número de alguma das chapas.

Parágrafo 2 – A campanha eleitoral poderá ocorrer a partir do momento da homologação das chapas até um dia imediatamente anterior a data das eleições.

Parágrafo 3 – A apresentação das propostas das chapas inscritas à comunidade acadêmica será definida posteriormente e divulgada pela COE.

Art. 9 - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Parágrafo Único - Os mesários deverão registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas.

Art. 10 - Fica garantido a um fiscal de cada chapa os seguintes direitos: (a) acompanhar os mesários no deslocamento da urna; (b) registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias; (c) conferir listagem de votantes.

Parágrafo Único - Os fiscais, no máximo um de cada chapa, devem se apresentar ao mesário e registrar em ata seu nome e rubrica.

Art. 11 - Toda e qualquer troca de mesários ou fiscais deverá ser registrada em ata e assinada pelo presidente da COE.

Art. 12 - As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados em local seguro estabelecido pela COE.

Art. 13 - Os fiscais têm o direito de acompanhar o transporte da urna.

Parágrafo 1 – As urnas só poderão ser transportadas se devidamente lacradas, sendo o lacre rubricado pelo mesário e fiscais.

Parágrafo 2 - Os mesários ou fiscais que efetuarem o transporte da urna não precisam ser necessariamente os mesmos que efetuarão a abertura ou o fechamento da urna, desde que a alteração seja registrada em ata.

Parágrafo 3 - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) do presidente da COE.

Art. 14 - A urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos.

Parágrafo Único - O lacre das urnas colocado pela Comissão Eleitoral não deverá, em hipótese alguma, ser retirado.

Art. 15 - Cada votante deverá depositar a cédula de votação na urna destinada a esse fim.

Parágrafo 1 - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento com foto.

Parágrafo 2 - O votante deverá assinar lista de votação. A lista dos votantes será fornecida pela Comissão Eleitoral no ato de abertura da urna.

Art. 16 - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve ser obrigatoriamente rubricada por dois membros da COE.

Parágrafo 1 - Cédulas com uma ou nenhuma rubrica serão invalidadas.

Parágrafo 2 - A rubrica dos membros da COE deverá ser feita no momento de entrega de cédula para cada votante.

Parágrafo 3 - Cada eleitor receberá uma ÚNICA cédula, referente a escolha do Diretório Acadêmico, na qual constarão APENAS os nomes das chapas e seus respectivos números.

Parágrafo 4 - Cada eleitor marcará com um único "X" a chapa escolhida.

Art. 17 – São considerados eleitores somente os discentes do Curso de Gastronomia regularmente matriculados na Faculdade de Nutrição/UFPEL.

Art. 18 - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita para a Coordenação do Diretório Acadêmico, esta deverá obter 50% mais um do total dos votos válidos.

Art. 19 – As eleições ocorrerão no dia 23 de março de 2020, das 9h às 17h, na portaria da Faculdade de Nutrição/UFPEL.

## **CAPÍTULO IV**

### **Sobre a apuração**

Art. 20 - A apuração das eleições terá início logo após o fechamento da urna (encerramento do período de votação), no dia 23 de março de 2020.

Art. 21 - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

Parágrafo 1 - Verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não-utilizadas.

Parágrafo 2 - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com a urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral efetuará a contagem de votos das urnas, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso);

III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Parágrafo 1 - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas da lista de votantes e o número de votos na urna excederem 10% (dez por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 10% (dez por cento), efetua-se a contagem de votos.

Parágrafo 2 - Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas, assim como não serão computadas as cédulas inválidas.

Art. 23 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único - Quando ocorrer empate nas eleições para a Coordenadoria, novas eleições deverão ser realizadas no mínimo 24h após a primeira e no máximo uma semana após, podendo as chapas fazer campanha neste espaço de tempo.

Art. 24 - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral à comunidade acadêmica. Após julgamento de eventuais recursos, a COE declarará o resultado oficial da eleição e dará posse à nova Coordenadoria do Diretório Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **Sobre as eleições dos representantes de turmas**

Art. 25 – Cada turma terá, após o processo eleitoral, um representante oficial e um suplente. Esse deverá representar sua turma em situações acadêmicas que forem pertinentes e necessárias aos discentes.

Parágrafo 1 – Ressalta-se que, em reuniões de colegiado e outras realizadas no âmbito da Faculdade de Nutrição, a representação legal dos discentes dar-se-á pelo Coordenador do Diretório Acadêmico. Contudo, esse fato não exclui a possibilidade de participação dos representantes de turmas nessas reuniões.

Art. 26 – Discentes interessados em serem representantes devem se manifestar, através de inscrição nominal, durante o mesmo período de inscrições das chapas do Diretório Acadêmico (10 e 11 de março).

Parágrafo 1 – A solicitação deve ser direcionada a COE, sendo entregue por escrito e assinado pelo discente interessado. O pedido pode ser digitado ou escrito de próprio punho.

Parágrafo 2 – Na solicitação devem conter os seguintes dados: nome completo, identidade, CPF, matrícula e semestre que está cursando, bem como qual a turma/semestre que pretende representar.

Art. 27 – Os votantes receberão uma cédula específica no momento das eleições, na qual constará os nomes dos discentes inscritos para representante de turma. Cada votante escolherá APENAS um nome, marcando com um “X”.

Art. 28 – O discente mais votado de cada turma, por maioria simples, será o representante eleito. O segundo mais votado será denominado como suplente. Este assumirá as funções de representante na ausência do primeiro.

Art. 29 – Caso não haja inscritos, serão escolhidos discentes de forma aleatória, em forma de sorteio, a ser realizado pela COE após a apuração dos votos.

Art. 30 – Todos os discentes do Curso de Gastronomia, regularmente matriculados em suas respectivas turmas, poderão participar no processo de escolha de representante. Contudo, NENHUM discente poderá acumular função administrativa. Ou seja, caso o discente interessado esteja oficialmente com o nome incluso dentro a nova gestão do Diretório Acadêmico, esse será impugnado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

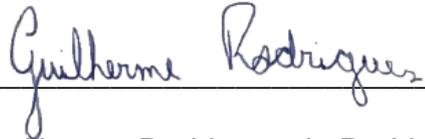
Art. 31 - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade do curso de Gastronomia terão acesso à documentação para dirimir quaisquer dúvidas e/ou apresentar sugestões.

Art. 32 - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja encaminhado por escrito à COE para que seja possível atender adequadamente todas as questões.

Art. 30 – A comunicação oficial entre as chapas e a COE será feita por escrito.

Art. 31 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

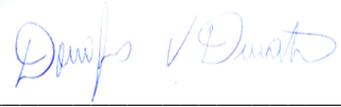
**Pelotas, 04 de março de 2020.**



---

Guilherme Rodrigues de Rodrigues

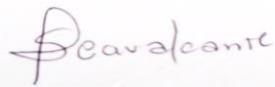
Presidente da Comissão Eleitoral



---

Douglas Vieira Duarte

1º Secretário e Mesário



---

Simone Vilella Cavalcante

Mesária



---

Diego Gomes Gonzales

Vice-Secretário



---

Danielle Campos Felix

Mesária